



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL nº 1.130/2009

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Redução da Pobreza Rural -PCPR II – Fase 2, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário), como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

São competências principais do Conselho Municipal do FUMAC:

- I – promover e divulgar o FUMAC no município;
- II – informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III – receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-las, analisá-las e decidir sobre a sua aprovação ou rejeição;
- IV – enviar, para a Coordenadoria Técnica (COPEs), os subprojetos priorizados e aprovados para que esta os submeta ao referendo do Conselho de Desenvolvimento Rural (CDR); o convênio será firmado diretamente entre a COPEs e as associações beneficiárias;
- V – monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;
- VI – avaliar e acompanhar, junto com a COPEs, o desempenho do FUMAC, no município;
- VII – prestar contas, às associações, dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII – acompanhar e avaliar, em nível municipal, a operacionalização do PCPR;
- IX – orientar e assistir as organizações comunitárias para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- X – auxiliar as associações comunitárias na constituição dos Comitês de Acompanhamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

XI – comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários que estejam adimplentes com o PCPR e que tenham sido constituídas há pelo menos 6 (seis) meses;
- de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;
- de um representante do poder executivo municipal; e
- de um representante do poder legislativo municipal.

Art 4º - A Diretoria do Conselho Municipal do FUMAC será composta dos seguintes representantes:

- Presidente do Conselho;
- Secretário;
- Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

CNPJ: 08.077.265/0001-08

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua indicação como secretário executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indicação dos representantes das associações comunitárias será feita através da apresentação da ata aos que os elegeram e, para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao Conselho.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembléia. Caso persista o empate, o presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - A assembléia geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art 8º - A assembléia geral do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo presidente ou por 2/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art 9º - As reuniões de assembléia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembléia.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas tácita e expressamente as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 22 de Setembro de 2009.

Manoel Cunha Neto

Prefeito